



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração Suinícola "Herdade da Serrana"		
Tipologia de Projecto:	Agricultura e Pecuária	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Castro Verde, Concelho de Castro Verde, Distrito de Beja		
Proponente:	Suigranja Sociedade Agrícola S.A		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 21 de Outubro de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA) para a valorização agrícola da totalidade dos efluentes produzidos anualmente na exploração suinícola.2. Assegurar que as áreas de espalhamento de efluentes, para fins agrícolas, aprovadas pela DRAPA, para além de devidamente dimensionadas, serão localizadas a distâncias suficientemente afastadas do perímetro urbano de Castro Verde, ou de outro aglomerado populacional, e da direcção dos ventos dominantes, por forma a que a propagação de odores não constitua factor de incomodidade para as populações presentes na envolvente.3. Implantar um ecrã arbóreo/arbustivo ao longo do perímetro da exploração de modo a minimizar, quer os impactes visuais, quer os impactes ao nível dos odores. As espécies arbóreas e arbustivas a utilizar deverão ser, preferencialmente, as características da região, ou seja, a vegetação a utilizar deve estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que regulamenta a introdução de espécies não indígenas da flora e da fauna em espaço rural.4. Caso os resultados, ao fim do primeiro ano de monitorização de odores, assim o justifiquem (de acordo com o descrito na presente DIA relativamente ao Plano de Monitorização de Odores), deverá o promotor apresentar à Autoridade de AIA uma proposta de implementação de um sistema de tratamento de odores, designadamente nos pavilhões e nas lagoas de tratamento (ETAR), bem como de outras medidas de minimização que se revelem eficazes na redução da emissão de odores desagradáveis, designadamente nas áreas de espalhamento.5. Estabelecer um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais. Tratando-se de problemas relevantes, devem ser identificadas as causas e implementadas acções que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de acções desenvolvidas pelo promotor, bem como deverá ser remetido para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), para acompanhamento, um relatório anual,
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>com base no mencionado registo.</p> <ol style="list-style-type: none">6. Assegurar o cumprimento das licenças de extracção de água nos furos de captação existentes. Caso seja necessário um volume superior ao volume para o qual a exploração em apreço está licenciada, apresentar à Autoridade de AIA uma proposta alternativa para fornecimento do restante volume de água.7. A Autoridade de AIA deverá ser informada do cronograma previsto para a entrega dos relatórios de monitorização, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.8. Dar cumprimento às medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA.
--	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<p>DOCUMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA</p> <ol style="list-style-type: none">a) Contrato de recolha e encaminhamento de lamas (efluente e sólidos tamisados) por empresa credenciada para o efeito;b) Caracterização sumária das áreas de espalhamento e envolvente próxima (identificar habitações e localidades mais próximas, cartograficamente), avaliação dos potenciais impactes expectáveis decorrentes das acções de espalhamento e identificação de eventuais medidas de minimização;c) Plano de Aplicação de Águas Residuais no Solo (especificando as parcelas de espalhamento, as áreas disponíveis, o tipo de culturas existentes, o volume de águas residuais aplicado por m³/ano, o período de aplicação inicial e final, o número de dias de aplicação, bem como as técnicas e dispositivos utilizados).
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de construção

Todas as medidas referentes à fase de construção deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 2, 23, 27, 29, 30, 33, 41 e 43;
2. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substância perigosas, garantindo o seu adequado encaminhamento para o destino final;
3. Limitar os acessos e a circulação de maquinaria à obra pelos caminhos existentes no local, a fim de evitar a desnecessária compactação dos solos na envolvente à área das obras, e proceder à sua beneficiação, sempre que necessário;
4. Humedecer o caminho não asfaltado, evitando a emissão de poeiras;
5. Privilegiar o mercado local no recrutamento de mão-de-obra;
6. Seleccionar os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas, habitações);
7. Adoptar velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras, sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável;
8. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas;
9. Impermeabilizar a totalidade das lagoas com tela de PEAD, tal como referido no projecto da ETAR, de forma a garantir a manutenção da qualidade das águas subterrâneas;
10. Vedar o sistema de retenção de águas residuais;
11. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações com impacte no solo e subsolo que



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

impliquem a movimentação de terras ou escavação;

12. As áreas de implantação de estaleiro de depósito de terras ou de empréstimo também devem ser previamente prospectadas;

13. Efectuar a circulação de maquinaria pesada durante a obra em áreas de circulação delimitadas;

14. Efectuar a calendarização da obra, de modo a evitar que as acções de construção decorram na época de maior probabilidade de ocorrência de precipitação.

15. Deverá ser criada uma bacia de retenção na área de depósito de combustíveis, óleos novos e usados, lubrificantes e outras matérias primas no estado líquido ou pastoso. Deverá, também, proceder-se à impermeabilização, ou outro tipo de protecção, na área de transferência destes produtos, de modo a impedir a contaminação por eventuais fugas.

16. Em caso de derrame accidental de óleo ou combustível, o solo contaminado deverá ser totalmente removido do local, com a maior rapidez possível, e enviado a destino final autorizado.

17. Fiscalizar a transfeza das lagoas 3 e 4 para 1 e 2, e da aplicação da membrana impermeabilizante, devendo o processo de remoção do efluente líquido das lagoas a impermeabilizar ser realizado de forma a que se acautele o seu derrame accidental para o solo não impermeabilizado. Caso ocorra algum derrame accidental de efluente, a trasfeza deverá ser imediatamente interrompida e solucionado o problema.

18. No caminho de acesso à Exploração Suinícola colocar sinais de controlo de velocidade (abaixo dos 20 km/h) de modo a evitar o excesso de velocidade e a emissão de poeiras.

Fase de exploração

19. A ETAR existente deverá proporcionar uma capacidade útil de armazenamento dos efluentes, de forma a garantir a sua retenção sem que exista qualquer rejeição na linha de água;

20. Verificar regularmente o estado de conservação do sistema de retenção bem como das canalizações;

21. Proibir o enterramento dos cadáveres dos animais;

22. Efectuar a gestão dos subprodutos animais - cadáveres de animais - de modo a não provocar danos para o ambiente ou para a saúde humana e animal, nomeadamente quanto ao armazenamento temporário desses materiais no local de produção e às suas posteriores aplicações, de acordo com as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, definidas no Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) nº 808/2003, de 12 de Maio.

23. Proceder regularmente ao corte e vegetação que se desenvolverá em redor do sistema de retenção;

24. Proceder à valorização agrícola dos efluentes líquidos e sólidos, tal como previsto no EIA, em áreas licenciadas para o efeito, tendo em conta o Código das Boas Práticas Agrícolas e a legislação em vigor;

25. Durante o revolvimento do solo associado às operações de espalhamento, sempre que se verifique a ocorrência de elementos patrimoniais arqueológicos e de acordo com a legislação em vigor, deverá ser contactada a entidade da tutela;

26. Proibir o transporte e espalhamento do efluente tratado ao fim-de-semana, minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos;

27. Efectuar a gestão cuidada das extracções de água subterrânea, de forma a evitar excessivos rebaixamentos do nível freático, que possam alterar o sentido de fluxo de água subterrânea a nível local;

28. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados, de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores;

29. Minimizar os impactes ao nível social – ruído e maus odores - associados ao transporte dos animais vivos, especialmente quando sejam atravessados aglomerados populacionais;

30. A par com a medição e registo da quantidade de água captada, deve ser efectuado o registo dos consumos de água, através da instalação de medidores de caudal nos diversos sectores da instalação, com vista à racionalização do seu consumo.

31. Deverão ser implementadas medidas adicionais de redução de consumo como a utilização sempre de sistemas de alta pressão para a lavagem com água limpa de pavilhões e assegurar a manutenção regular do sistema de fornecimento de água aos animais por forma a evitar perdas e consumos desnecessários.

32. O depósito de gasóleo deverá ser armazenado em local impermeabilizado e estar equipado com um sistema



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de recolha de águas de escorrência.

33. Deverá ser efectuado o controlo da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, de modo a controlar possíveis situações de contaminação.

34. Deve ser evitado o espalhamento do efluente tratado nos meses de Inverno, quando os níveis de precipitação são mais elevados, o que potencia o aumento da lixiviação dos nutrientes, especialmente quando ocorrem chuvadas intensas e prolongadas, e de modo a minimizar o risco de contaminação das águas dos aquíferos mais profundos. Assim recomenda-se que o espalhamento ocorra entre os meses de Maio a Setembro.

35. Limitação ao período diurno da circulação de veículos pesados associados ao funcionamento da unidade;

36. Manter o horário de alimentação dos animais durante o período diurno;

37. Lavagem frequente, efectuada com sistema de alta pressão, dos pavilhões usando água fresca e limpa. Deverão ser efectuadas, pelo menos, duas lavagens diárias;

38. Limpeza completa e desinfecção das celas quando vagam. Deverá proceder-se a um registo das refeições acções de limpeza.

39. O nível do manto de lamas nas lagoas deve ser controlado, para se proceder, sempre que necessário, à extracção das mesmas, por forma a garantir uma boa eficiência do tratamento.

40. Os locais de deposição temporária de resíduos, enquanto aguardam o envio para destino final, devem garantir a protecção dos solos, águas superficiais e subterrâneas, devendo ser devidamente impermeabilizados, planos, protegidos e afastados de linhas de água.

41. Deverá ser mantida sob cultura permanente de gramíneas uma faixa de pelo menos 2 a 3 m de largura ao longo dos cursos de água no terreno onde será efectuado o espalhamento. Nesta faixa, mais ou menos sujeita a inundações, não deve ser efectuada a aplicação de efluente tratado.

42. Deverá ser implementado um plano de monitorização dos solos, periodicamente, de modo a verificar potenciais situações de contaminação e implementação de medidas de minimização adequadas, eventualmente necessárias.

43. Implementar um sistema de gestão de resíduos por forma a garantir uma correcta separação de resíduos e posterior reencaminhamento a destino final adequado. Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a protecção dos solos, águas superficiais e subterrâneas pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem.

44. As lamas com origem nas actividades de limpeza das lagoas, devem ser imediatamente transferidas para o seu destino final de valorização/tratamento.

45. Os equipamentos móveis a utilizar devem encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas internacionais que regulam a quantidade de gases a emitir por veículos pesados.

46. Manutenção periódica dos colectores e sistemas de retenção de águas residuais, de forma a evitar problemas de funcionamento, fugas ou a estagnação da água/dejectos, que possam potenciar condições anaeróbias e provocar odores. Deverá proceder-se a um registo das operações de manutenção efectuadas.

Fase de Desactivação

47. Garantir o efectivo desmantelamento, limpeza e recuperação paisagística de todas as áreas afectas à exploração suinícola;

48. Efectuar o desmantelamento e remoção das instalações e equipamentos, na fase de desactivação, procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

49. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração são devidamente recuperadas para que exista, no mais curto espaço de tempo, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

50. Os locais de deposição temporário de resíduos, enquanto aguardam o envio para destino final, devem garantir a protecção dos solos, águas superficiais e subterrâneas, devendo ser devidamente impermeabilizados, planos, protegidos e afastados de linhas de água.

51. Limpeza geral de todas as infra-estruturas existentes na Exploração.

52. Após a demolição e retirada de todas as infra-estruturas construídas, o solo deverá ser descompactado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

53. Elaboração de um plano de gestão de resíduos por forma a garantir o seu destino adequado.
54. Os locais de depósito temporário de materiais e entulho, deverão situar-se em locais protegidos dos ventos ou, caso não existam, providenciar a sua protecção com estruturas adequadas, fora das zonas mais sensíveis.
55. Deverá ser proibida a deposição de resíduos lexiviáveis a céu aberto, por forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente.
56. Sempre que possível, deverá realizar-se a restituição da morfologia original do terreno, de acordo com as características geomorfológicas locais e regionais, e respeitando a escorrência natural da rede de drenagem.
57. Assim que houver intenção de desactivar a Exploração deverá ser apresentado à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, um plano de desactivação pormenorizado, que deve contemplar aspectos como as acções de desmantelamento, o destino dado aos elementos retirados e um plano final de recuperação final de todas as áreas afectadas.

Programas de Monitorização

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

• **Parâmetros a monitorizar:** a) Parâmetros definidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto: Parâmetros organolépticos: cor, turvação, cheiro, sabor; parâmetros físico-químicos: pH, temperatura, condutividade, cloretos, sulfatos, sílica, cálcio, magnésio, sódio, potássio, alumínio, dureza total, sólidos dissolvidos totais, oxigénio dissolvido; substâncias indesejáveis: anídrico carbónico livre, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, azoto de Kjeldahl, oxidabilidade, carbono orgânico total, sulfureto de hidrogénio, substâncias extraídas com clorofórmio, hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, fenóis, boro, substâncias tensoactivas, outros compostos organoclorados, ferro, manganês, cobre, zinco, fósforo, flúor, cobalto, sólidos suspensos totais, cloro residual disponível, bário, prata; substâncias tóxicas: arsénio, berílio, cádmio, cianetos, crómio, mercúrio, níquel, chumbo, antimónio, selénio, vanádio, pesticidas (por substância individualizada e total), hidrocarbonetos policíclicos e aromáticos; parâmetros microbiológicos: coliformes totais, coliformes fecais, estreptococos fecais, clostrídios sufitorredutores, germes totais para águas de consumo (37°C e 22°C), germes totais para águas acondicionadas (37°C e 22°C);

b) Nível piezométrico; c) Quantidade de água captada em cada um dos furos.

• **Locais:** nos dois furos artesianos que abastecem a Exploração Suinícola.

• **Frequência das amostragens:** anual para a qualidade, trimestral para o nível piezométrico e mensal para o registo da quantidade de água captada.

• **Técnicas e métodos:** de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.

• **Definição de indicadores ambientais:** cumprimento dos limites definidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

• **Periodicidade dos relatórios de monitorização:** anual.

QUALIDADE DO EFLUENTE DA ETAR

• **Parâmetros a monitorizar:** parâmetros definidos na Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro e no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto: pH, temperatura, CBO5, CQO, sólidos suspensos totais, alumínio, ferro total, manganês total, cheiro, cor, cloro residual livre, cloro residual total, fenóis, óleos e gorduras, sulfuretos, sulfitos, sulfatos, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, nitratos, aldeídos, arsénio total, chumbo total, cádmio total, crómio total, crómio hexavalente, cobre total, níquel total, mercúrio total, cianetos totais, sulfuretos, óleos minerais, detergentes (sulfato de lauril e sódio).

• **Locais:** Efluente tratado usado para o espalhamento.

• **Frequência das amostragens:** mensal (período em que ocorre o espalhamento).

• **Técnicas e métodos:** de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.

• **Definição de indicadores ambientais:** cumprimento dos limites definidos na Portaria n.º 810/90, de 10 de Setembro e no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

• **Periodicidade dos relatórios de monitorização:** anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SOLOS

- **Parâmetros a monitorizar:** Azoto, Potássio, Fósforo, Sódio, pH, relação C/N, Cobre, Zinco, Ferro e Manganês, Cádmio e Chumbo.
- **Locais:** três pontos distanciados 500 m no terreno arrendado a onde tenha ocorrido no ano anterior espalhamento dos efluentes tratados.
- **Frequência das amostragens:** deverá ser efectuada uma amostragem no primeiro ano antes de se iniciar o espalhamento e posteriormente anualmente.
- **Definição de indicadores ambientais:** comparação com os valores obtidos na amostragem de referência (antes do início do espalhamento); o objectivo ambiental deverá ser a manutenção dos valores base dos parâmetros analisados.
- **Periodicidade dos relatórios de monitorização:** anual.

RESÍDUOS

- **Parâmetros a monitorizar:** quantidades de resíduos produzidos.
- **Locais:** Local de armazenamento temporário de resíduos.
- **Frequência das amostragens:** trimestral.
- **Técnicas e métodos:** deverá ser efectuada o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento.
- **Periodicidade dos relatórios de monitorização:** anuais.

Os relatórios da monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA.

ODORES

- **Parâmetros a monitorizar:** NH₃, H₂S, CH₄ e N₂O. Paralelamente a cada levantamento, deverão ser anotadas as condições atmosféricas (direcção e velocidade do vento, precipitação, temperatura).
- **Duração do programa de monitorização:** O plano de monitorização deve durar um ano, após o qual se procederá a uma avaliação dos resultados obtidos. Caso se verifique a afectação de receptores sensíveis, deverão ser implementadas medidas de gestão ambiental da unidade, devendo-se, após implementação destas medidas, continuar com o plano durante mais um ano.
- **Frequência da amostragem:** A amostragem deve ser realizada 26 vezes em cada local, devendo ser distribuídas homogeneamente ao longo do ano. Cada campanha deverá ser representativa de um período de 24 horas com a suinicultura em normal exploração;
- **Locais de amostragem:** pontos representativos dos principais receptores sensíveis, tendo em conta os factores de proximidade (não só relativamente à instalação em apreço e respectiva ETAR, mas também relativamente às áreas de espalhamento) e direcção do vento;
- Os resultados deverão ser apreciados à luz dos valores guia definidos a nível internacional, conforme adequado, e comparados com os valores simulados para o EIA.

Em função dos resultados apurados na monitorização (mapa de odores), poderão ser implementadas novas medidas de minimização através da implementação de outras práticas de gestão da suinicultura.

Assim, ao fim do primeiro ano de monitorização, caso se verifique a ocorrência de odores nos locais monitorizados, ou na sua proximidade, sinal que as medidas aplicadas não asseguram a não incomodidade desses receptores ou não foram suficientemente eficazes para melhorar a situação de qualidade do ar (odores), designadamente junto a Castro Verde, deve o promotor proceder à instalação de um sistema de tratamento de odores, designadamente nos pavilhões e nas lagoas de tratamento (ETAR).

Mesmo que seja instalado o sistema de tratamento de odores, não devem ser descuradas todas as medidas até aí implementadas, sobretudo no que respeita à gestão dos resíduos no exterior.

O plano de monitorização anteriormente apresentado deve continuar por mais um ano após a implementação do sistema de tratamento de odores.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	21 de Outubro de 2010
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A metodologia adoptada pela CA para a avaliação do traçado proposto foi:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na APA: 15/02/2008▪ Análise da Conformidade do EIA – solicitação, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, de elementos adicionais relativos a aspectos gerais, Ordenamento do Território, Sócio-Economia, Património, Qualidade do Ar, bem como a reformulação do RNT. Estes elementos foram solicitados ao proponente através dos ofícios com as referências 493/08/GAIA, 497/08/GAIA e 507/08/GAIA;▪ Análise dos elementos remetidos pelo proponente tendo-se considerado que a informação contida no Aditamento e no RNT reformulado dava resposta, no geral, às questões formuladas pelo que foi declarada a conformidade em 16/06/2008;▪ Solicitação de esclarecimentos adicionais relativos aos sólidos tamisados e apresentação de um Plano de Aplicação das Águas Residuais no Solo, ao abrigo do n.º 6 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro;▪ Análise dos novos esclarecimentos remetidos pela Suigranja, tendo-se considerado que a informação disponibilizada era insuficiente;▪ Solicitação de Pareceres Específicos a Entidades Externas, com competência na apreciação do projecto, nomeadamente à DGV, Direcção Regional de Saúde do Alentejo, Instituto da Meteorologia (IM) e Direcção Regional de Agricultura do Alentejo. Os pareceres recebidos, que se encontram em anexo (Anexo 3), foram analisados e integrados no presente parecer, sempre que se considerou pertinente;▪ De acordo com os pareceres recebidos:<ul style="list-style-type: none">- O Instituto da Meteorologia refere uma incorrecção do EIA relativamente à caracterização do clima da região, nomeadamente no que se refere à análise do vento, referindo que ao contrário do referido no EIA – “os períodos de calmaria atingem os 10,5%” - a frequência de ocorrência de calmas é de 0,1%;- O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas – Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade – emite parecer desfavorável no que respeita ao espalhamento dos efluentes pecuários em solo agrícola, por considerar insuficiente a área referida no EIA (68,8 ha), referindo que será necessária uma área de 391 ha.▪ Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 01/07/2008 e o seu termo no dia 04/08/2008;▪ Elaboração de Parecer Técnico da CA e proposta de medidas de minimização e de monitorização, que inclui os previstos no EIA e Aditamentos ao EIA, com as alterações introduzidas pela CA.▪ Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5453, de 2.10.2008).▪ Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Castro Verde• Um abaixo-assinado da população de Castro Verde, com 108 assinaturas• Núcleo Concelhio do PS



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Núcleo Concelhio do BE
- Um cidadão residente em Castro Verde – Vila de Entradas
- Um cidadão residente em Castro Verde

Dos pareceres recebidos no âmbito da consulta pública, salienta-se as preocupações apresentadas no que se refere aos impactes negativos decorrentes do funcionamento da exploração, designadamente:

- Emissão de gases poluentes provenientes da exploração, resultantes da actividade física e biológica dos animais e da limpeza e higienização das instalações, bem como provenientes do sistema de tratamento (lagoas) e do espalhamento das lamas no solo. Os referidos cheiros fazem-se sentir nas estradas localizadas na envolvente (IP2 e EN2), assim como afectam quer os habitantes quer os turistas que se deslocam a Castro Verde;
- Existência de uma grande dispersão de gases na envolvente da exploração, sendo essa situação agravada pelo tipo de paisagem existente no local: paisagem aberta de peneplanície, com uso do solo agrícola com exploração de pastagens e cultivo de cereais de sequeiro, com uma quase ausência de vegetação arbórea ou arbustiva;
- Contaminação das águas superficiais e consequentemente das águas subterrâneas, provocando impactes sobretudo no abastecimento de água à vila de Entradas, situada na mesma bacia hidrográfica a jusante da exploração suinícola. Referem que o espalhamento de efluentes no solo combinado com situações de pluviosidade extrema, reparações e emergência, terá impactes muito negativos, bem como a eventual contaminação de um açude que alimenta os lençóis freáticos de onde é captada a água para consumo público da vila de Entradas e o risco de contaminação e poluição das linhas de água da Ribeira da Horta da Nora e Ribeira de Terges, junto ao Monte do Torrejão e à Vila de Entradas;
- Incorrecto funcionamento do tratamento dos efluentes e do destino dos cadáveres dos animais, o não cumprimento dos limites de efectivo pecuário;
- Impossibilidade de criação de uma verdadeira barreira florestal à dispersão dos gases, quer devido ao facto da área se localizar na área da ZPE de Castro Verde, quer porque de acordo com o regulamento do Plano Director Municipal de Castro Verde, a área se insere em “Área Não Passível de Florestação”.

Assim, os pareceres manifestam total discordância com o licenciamento da exploração em apreço, solicitando o seu encerramento.

De referir que, após ter terminado o prazo definido para a CP, foram ainda recebidos dois pareceres provenientes da Junta de Freguesia de Castro Verde e da Liga para a Protecção da Natureza (LPN).

A Junta de Freguesia de Castro Verde refere os impactes na população ao nível dos odores, decorrentes do funcionamento da exploração suinícola e ao nível dos recursos hídricos decorrentes da existência de animais mortos em putrefacção e dos dejectos dos animais. Alerta para o facto da exploração se localizar em ZPE e solicita à APA que não aprove o pedido de licenciamento.

A LPN refere que o EIA apresenta lacunas graves ao nível da caracterização da situação de referência e na definição de medidas de minimização e de monitorização, designadamente ao nível do controlo da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, do solo, dos resíduos. Refere o elevado teor em cobre das lamas provenientes da suinicultura, considerando que é desaconselhável o seu espalhamento, referindo que o proponente deverá encontrar outras formas de tratamento para estes resíduos. Refere, ainda, os impactes negativos a nível social decorrentes dos odores e a reduzida criação de empregos sem valorização social, não apresentando nenhuma mais-valia em termos da sócio-economia local.

Esta Organização refere, ainda, que a exploração se insere numa zona limítrofe a ZPE de Castro Verde e que essa área tem sido sucessivamente desvalorizada em termos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>de avifauna, considerando que os impactes estão sub-avaliados.</p> <p>As preocupações das entidades/cidadãos foram analisadas no presente procedimento de AIA, destacando-se os seguintes aspectos:</p> <p>No que se refere aos odores, constam da presente DIA várias condicionantes (designadamente 2, 3, 4 e 5), medidas de minimização (designadamente, 24, 26, 28, 29, 34 a 38, 46) e programas de monitorização (Odores) que procuram acautelar impactes a esse nível e evitar incomodidade nos aglomerados populacionais, designadamente Castro Verde.</p> <p>Ao nível dos recursos hídricos, para além de não estar prevista qualquer descarga directa em linhas de água, são preconizadas na presente DIA condicionantes (6), medidas de minimização (designadamente 30 e 31) e de monitorização (Recursos Hídricos Subterrâneos e Qualidade do Efluente da ETAR), tendo em vista a salvaguarda daqueles recursos.</p> <p>Relativamente aos cadáveres dos animais, deverá ser dado cumprimento às medidas 21 e 22 da presente DIA.</p> <p>Relativamente à questão da localização em ZPE da instalação em apreço, concluiu-se da avaliação efectuada de que os potenciais impactes sobre os valores naturais se encontram devidamente acautelados se forem evitados / minimizados os impactes sobre os recursos hídricos, solos e resíduos. Deste modo, refira-se que constam da presente DIA vários condicionalismos que incidem sobre os mencionados factores ambientais.</p> <p>Genericamente, prevê-se que as condições da presente DIA conduzam à melhoria do desempenho ambiental da exploração em apreço, minimizando designadamente a incomodidade da população.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A exploração suinícola em apreço situa-se na Herdade da Serrana, localizada na freguesia e concelho de Castro Verde, sendo que esta exploração já existe há cerca de 20 anos, sendo propriedade da Suigranja Sociedade Agrícola S.A. desde Setembro de 2004.</p> <p>O objectivo deste procedimento de AIA é concluir o licenciamento da Exploração Suinícola, dimensionada para 700 porcas reprodutoras e uma produção anual de 5.900 porcos de 100kg, incluindo-se também no seu âmbito, a impermeabilização de duas lagoas da ETAR que ainda não se encontram impermeabilizadas – lagoas 3 e 4.</p> <p>De referir que a exploração em apreço se encontra abrangida pelo regime de licenciamento ambiental.</p> <p>A exploração suinícola do “Herdade da Serrana” insere-se numa propriedade com uma área total de cerca de 7,5 há, com uma área coberta de 2,6 ha. O aglomerado populacional de Castro Verde situa-se a Sul, a cerca de 850 m.</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se como principais impactes negativos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Área de espalhamento do efluente tratado prevista (68,8 ha) é insuficiente, tendo por esse motivo obtido um parecer desfavorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP), indicando uma área de 391 ha como a área total necessária;▪ Impacte negativo muito significativo ao nível da captação dos recursos hídricos subterrâneos, face ao aquífero afectado, o qual apresenta fraca produtividade e com um armazenamento muito pequeno, e à sobreexploração do mesmo por parte da instalação em apreço (captando cerca do dobro do volume de água para o qual está licenciado);▪ Emissão de compostos, designadamente ácido sulfídrico (H₂S), com



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>propagação de odores desagradáveis, sendo que a dispersão das emissões, face à direcção predominante dos ventos, ocorre na direcção de Castro Verde.</p> <p>No âmbito do procedimento de AIA, em sede de Consulta Pública, tal como descrito acima, verificou-se uma contestação generalizada, com incidência nos mencionados impactes.</p> <p>No entanto, da avaliação global efectuada, a Comissão de Avaliação concluiu pela emissão de parecer favorável, desde que postas em prática várias medidas de minimização e monitorização propostas.</p> <p>Destacam-se, assim, as seguintes condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPA);▪ Afastamento das áreas de espalhamento de efluentes de aglomerados populacionais, designadamente Castro Verde;▪ Implantação de um ecrã arbóreo/arbustivo ao longo do perímetro da exploração de modo a minimizar, quer os impactes visuais, quer os impactes ao nível dos odores;▪ Implementação, caso se verifique necessário, de um sistema de tratamento de odores, designadamente nos pavilhões e nas lagoas de tratamento (ETAR), bem como de outras medidas de minimização que se revelem eficazes na redução da emissão de odores desagradáveis, designadamente nas áreas de espalhamento.▪ Estabelecimento de um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais;▪ Definição de uma solução alternativa para fornecimento do volume de água eventualmente necessário (após a implementação de medidas de redução de consumo, como a 30 e 31 da presente DIA) que exceda o volume para o qual a exploração está licenciada. <p>Várias são, igualmente, as medidas de minimização e programas de monitorização (designadamente os mencionados no Resumo dos resultados da Consulta Pública) que constam da presente DIA e que contribuirão para a minimização dos impactes identificados e, de uma forma geral, para a melhoria do desempenho ambiental da exploração em apreço.</p> <p>Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto da Exploração Suinícola "Herdade da Serrana" poderá ser aprovado, desde que cumpridas a totalidade das condições da presente DIA.</p>
--	---